

**Processo nº 12/2022-23**

**DECISÃO FINAL**

Em face do boletim de jogo e do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 03 de dezembro de 2022, pelas 15 horas, no Regimento de Artilharia Antiaérea nº 1, relativo ao jogo do Campeonato Nacional II Divisão, que opôs as equipas do OEIRAS RUGBY CLUB e do ESCOLINHA DA GALIZA, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos artigos 12º e 47º do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do OEIRAS RUGBY CLUB, **João Henrique Arnaud de Sá Santos**, licença nº 52363, a quem são imputados os seguintes factos:

“O Jogador João Henrique Santos identificado na ficha de equipa do Oeiras Rugby com o número 1, agrediu um adversário na cabeça com um pontapé. Este incidente ocorreu com o jogo a decorrer e resulta de uma situação de um ruck em que o jogador agredido se encontrava no chão a impedir a saída rápida da bola numa situação iminente de ensaio (entre os 5 metros e o in-goal). Por esta acção o jogador agredido (Galiza) foi suspenso temporariamente (cartão amarelo). Foi neste contexto que o jogador João Henrique Santos atingiu o adversário na cabeça enquanto disputava o ruck. Na primeira parte o jogador João Henrique Santos foi suspenso temporariamente por jogo perigoso na limpeza de um ruck. No final do jogo o jogador João Henrique Santos manifestou arrependimento e lamentou o ato irrefletido. Pediu desculpa ao adversário e ao árbitro pelo sucedido.”

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infracção prevista na alínea o) do artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR, punível com uma suspensão de 20 (vinte) a 40 (quarenta) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 16/12/2022, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina.

**Da Decisão:**

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, consequentemente, praticada pelo mesmo arguido a infração que lhe é imputada.

Com efeito, dá-se como provado que o jogador arguido atingiu o adversário na cabeça com um pontapé, que constituiu infração disciplinar prevista e punida pela al. o) do art.º 31.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o previsto no art.º 8º, nº 1, do Regulamento de Disciplina *“as sanções disciplinares (...) são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada infração disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem”*.

O arguido, atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido **João Henrique Arnaud de Sá Santos**, licença nº 52363, a sanção de 20 (vinte) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea o), do art.º 31º, do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina no próximo dia 24 de Abril de 2023.

Federação Portuguesa de Rugby

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Coimbra, 03 de fevereiro de 2023

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias (Relator)

